

Direitos e Deveres dos Cooperados

São direitos dos cooperados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

São deveres dos cooperados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;
- IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum à qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa,

mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VI. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VIII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

Forma de distribuição das sobras e de rateio das perdas:

A destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas verificadas a cada exercício findo serão deliberados em Assembleia Geral Ordinária realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, observando a Lei nº 5764/1971 e o Estatuto Social da Cooperativa.

Cobertura Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop):

Cada cooperado desta Cooperativa possui seus depósitos e investimentos garantidos pelo FGCoop em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), limitado ao saldo existente e observados os demais critérios e regras pertinentes.

Este cartaz foi elaborado em cumprimento ao art. 6º da Resolução CMN nº 4.072/2012, art. 39 da Resolução CMN nº 5.051/2022 e art. 1º da Resolução CMN nº 4.150/2012.